ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 436

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 08 de junho de 1994

PREFEITO

EMENTA: Concede reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Municipais, nos percentuais abaixo, a partir de 1º de junho do corrente exercício:

Os funcionários que atingiram o percentual de 25% no projeto de nº 08/94, passarão a receber 50% a partir desta data.

Os funcionários que atingiram o percentual de 50% no projeto de nº 08/94, passarão a receber 35% a partir desta data.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o artigo 1º (primeiro) da presente Lei, será extensivo também aos Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 07 de junho de 1994.

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 07 de junho de 1994.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO

Sacione, publique-se, registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 08 de junho de 1994

PREFEITO